



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/08/2025. Publicação: 15/08/2025. Nº 148/2025.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça, infrafirmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas na legislação Constitucional, especialmente aquelas relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e
CONSIDERANDO as disposições do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e as atribuições conferidas a esta Promotoria de Justiça Distrital pela Resolução nº 105/2021- CPMP, de 31 de agosto de 2021, que acrescentou os itens 'p' e 'q' ao artigo 6º-A, da Resolução nº 02/2009 – CPMP;

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Administrativo (lato sensu) nº 013586-500/2025, instaurado mediante Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça, visando obter a certidão de nascimento atualizada de Maria Vitória Pereira Mota;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por até 90 (noventa) dias, previsto no artigo 4º, § 3º c/c art. 5º, inc. II, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-CPGJ/CGMP, sem que fosse possível concluir a apreciação da Notícia de Fato 013586-500/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir as apurações;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), colimando apurar a sobredita matéria, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;
2. Autue-se a presente portaria, remetendo cópia, através de meio eletrônico, para publicação;
3. Publique-se;
4. Considerando a manifestação do Cartório de Registro Civil – 4ª zona de São Luís/MA no Ofício nº 417/2025, ID 24465081, reitere-se ao cartório o teor do OFC-54ºPJESPSLS-3PD – 2382025, encaminhando cópia dos documentos pessoais de Maria Vitória Pereira Mota que constam no ID 23196064.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

CELSO ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por CELSO ANTONIO FERNANDES COUTINHO, Promotor de Justiça, em 13/08/2025, às 11:52, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref.: Procedimento Administrativo nº 15/2024 (SIMP nº 001282-500/2023)

EMENTA: TERMO DE COMPROMISSO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E COMPROMISSO QUE FIRMAM ENTRE SI A 1.ª PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO PLANALTO PINGÃO, VISANDO A RECOMPOSIÇÃO DA JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA NA ENTIDADE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social do Termo Judiciário de São Luís, neste ato representada pela promotora de justiça Titular, Doracy Moreira Reis Santos, doravante denominado COMPROMITENTE, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Constitucional e Infraconstitucional aplicáveis; e Rildo Oliveira Almeida, brasileiro, casado, empresário, portador da CI 038961212010-7 SSP/MA, CPF nº 205.501.113-87, residente na Rua 01, quadra 14, casa 03, Planalto Pingão; Júlio César Pinheiro Gaspar, brasileiro, casado, policial militar, portador da CI nº 062198712017-4 SSP/MA, CPF nº 515.755.403-63, residente na Rua 1, Qd. 3, casa 02, Planalto Pingão; Roseane Lindoso Cardoso, brasileira, casada, professora, portadora da CI 038647302009-2 SSP/MA, CPF nº 459.923.983-68, residente na Rua 03, Qd. 14, casa 05, Planalto Pingão; Camilo de Léles Figueiredo Fernandes, brasileiro, comerciante, portador da CI 058840696-1-SSP/MA, CPF nº 452.629.773-91, residente na Rua 04, apt. 101, planalto pingão; Nilton Marques de Moraes, brasileiro, casado, aposentado, portador da CI nº 020685862013-4 SSP/MA, CPF nº 325.084.843-34, residente na Rua 01, Qd. 1, casa 13, Planalto Pingão; José Osmar Veras Santos, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da CI nº 05080922013-4 SSP/MA, CPF nº 271.316.107-04, residente na Rua 03, Qd 09, casa 13, Planalto Pingão; Pedro Egildo Rodrigues dos Santos, brasileiro, solteiro, pastor, portador da CI nº 3335175 SSP/MA, CPF nº 608.882.534-00, residente na Rua 01, casa 64, Residencial Filadélfia; João Kennedy Craveiro Guimarães, brasileiro, casado, funcionário público, portador da CI nº 0411240820102 SSP/MA, CPF nº 336.628.433-15, residente na Rua 03, Qd. 09, casa 12, Planalto Pingão; Francisco Manoel Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 86788630 SSP/MA, CPF nº 740.780.463-04, residente na Rua 03, Qd. 13, casa 10, Planalto Pingão; doravante denominados COMPROMISSÁRIOS firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA visando a recomposição da Junta Governativa Provisória, com mandato de 06 (seis) meses para gerenciar a Associação de Moradores do Conjunto Planalto Pingão, associação sem fins lucrativos, nos termos do art. 53, do Código

14



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/08/2025. Publicação: 15/08/2025. Nº 148/2025.

ISSN 2764-8060

Civil, c/c o art. 2º, I, a, da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 com suas alterações, em verdade, título executivo extrajudicial, conforme o disposto no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, art. 585, II e VIII, do Código de Processo Civil, e ainda, as prescrições do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 13.019/2014, os atos normativos internos do Ministério Pùblico do Estado Maranhão estabelecidos na Resolução nº 27/2015, do Colégio de Procuradores do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que as Entidades de Interesse Social são todas aquelas associações e fundações sem fins lucrativos que apresentam em seus estatutos sociais objetivos de natureza assistencial e social, dentre outras;

CONSIDERANDO que tramita nesta 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, vinculada ao Termo Judiciário de São Luís, o Procedimento Administrativo nº 15/2024 (SIMP nº 001282-500/2023), cuja finalidade é acompanhar a execução do Termo de Compromisso e de Ajustamento de Conduta celebrado com a Associação dos Moradores do Conjunto Planalto Pingão, especialmente no que tange à constituição e atuação da Junta Governativa Provisória;

CONSIDERANDO ainda que o prazo estipulado para cumprimento das obrigações pactuadas no referido Termo expirou em 28 de fevereiro de 2025, sem que houvesse, até o momento, demonstração de pleno adimplemento por parte da Associação;

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico Estadual deve acompanhar e fiscalizar a atuação das Fundações e Entidades de Interesse Social, verificando se os desempenho das atividades está sendo realizada de maneira que melhor atenda às suas finalidades estatutárias e com a qualidade adequada na prestação dos serviços de relevância social, da melhor forma para os beneficiados, o que inclui, também, os assuntos de cunho eleitorais, como é o caso da Associação dos Moradores do Conjunto Planalto Pingão, firma-se, para tanto, este Termo conforme as cláusulas abaixo descritas:

I – DO OBJETO:

O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta tem por objetivo recompor os quadros diretivos da Associação dos Moradores do Conjunto Planalto, através da formação de uma nova Junta Governativa Provisória, a qual dentre outras atribuições deverá proceder à gestão da Entidade, tais como a reestruturação dos aspectos físicos e prediais da sede e bem assim abrir o cadastro e recadastramento dos associados, deflagrar e realizar o processo eleitoral para a escolha da nova Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Moradores do Conjunto Planalto e demais atos próprios de gestão da Junta, com vistas a regularizar o funcionamento da Entidade nos seguintes termos:

II – DOS COMPROMISSOS:

Cláusula Primeira: Em face do término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Moradores do Conjunto Planalto, ocorrido em 29 de outubro de 2019, bem como o encerramento do mandato da Junta Governativa Provisória em 25 de fevereiro de 2025, sem que houvesse o integral cumprimento das cláusulas pactuadas, especialmente quanto à realização de novas eleições, a 1ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social, com o objetivo de regularizar o funcionamento da Entidade, cuja sede se encontra em condições adequadas de uso para atender aos interesses dos associados, institui nova Junta Governativa Provisória, com mandato de 06 (seis) meses, passando seus efeitos vigorarem a partir da publicação do presente Termo no Boletim Interno do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, admitindo-se uma prorrogação por igual prazo, mediante demonstração prévia da sua necessidade.

Cláusula Segunda: A Junta Governativa Provisória terá por atribuição primeira promover a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária obedecendo estritamente às normas estatutárias que disciplinam o ato convocatório, objetivando dar publicidade a todos os associados e demais moradores do bairro que desejam fazer parte da Associação acerca da nova composição da Junta Governativa Provisória, a qual comprometer-se-ão em gerenciar a Entidade em todos os aspectos.

Cláusula Terceira: Além dos atos de gestão, a Junta Governativa Provisória deverá dentro do prazo de duração do mandato, proceder com a deflagração do processo eleitoral para a escolha da nova diretoria e conselho fiscal da Associação dos Moradores do Conjunto Planalto, devendo adotar todas as medidas necessárias para a consecução da eleição e posse, tais como, àquelas afetas ao direito de votar e ser votado, prazo de registro de chapas, impugnação, data da eleição e posse e demais atos que se fizerem necessários para regularização do processo eleitoral, a ser disciplinado em Resolução específica pela Entidade;

Cláusula Quarta: A Nova Junta Governativa Provisória será composta por: Rildo Oliveira Almeida (Presidente), Júlio César Pinheiro Gaspar (Vice-Presidente); Roseane Lindoso Cardoso (1º Secretária); Camilo de Léles Figueiredo Fernandes (2º Secretário), Nilton Marques de Moraes (1º Tesoureiro), José Osmar Veras Santos (2º Tesoureiro), Pedro Egildo Rodrigues dos Santos (Presidente do Conselho Fiscal), João Kennedy Craveiro Guimarães (membro do Conselho Fiscal) e Francisco Manoel Gomes da Silva (membro do Conselho Fiscal), com o mandato de 06 (seis) meses, contados da data da publicação deste Termo de Compromisso e Posse da Junta Governativa Provisória no Boletim Interno do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão, o qual terá eficácia de título executivo extrajudicial, podendo o prazo ser renovado em igual período, mediante prévia demonstração da sua necessidade.

Cláusula Quinta: A Junta Governativa Provisória compromete-se a enviar a esta Promotoria de Justiça dentro do prazo contido na “Cláusula Quarta”, relatório mensal das atividades desenvolvidas, além daquelas concernentes ao processo eleitoral da Associação de Moradores do Conjunto Planalto;

III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA.

Cláusula Primeira: Ao término do mandato da Junta Governativa Provisória à frente da Associação de Moradores do Conjunto Planalto, esta deverá elaborar e encaminhar a sua prestação de contas do respectivo mandato a este Órgão Ministerial, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, devendo esta ser apresentada perante a Assembleia Geral dos associados, precedida da convocação por meio de Edital, publicado no prazo previsto no Estatuto Social.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/08/2025. Publicação: 15/08/2025. Nº 148/2025.

ISSN 2764-8060

O descumprimento injustificado por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das obrigações previstas neste Termo, acarretará imposição de multa diária e individual no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o efetivo cumprimento da obrigação. A multa prevista no presente Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e destinada ao Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos, instituído pela Lei n.º 10.417/2016.

O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, ficando os COMPROMISSÁRIOS comprometidos a procederem com a ampla divulgação aos associados dos objetivos e condições contidos neste Termo, através da afixação de uma via deste ato na sede da Entidade e em locais de grande circulação no bairro, bem como difundindo a informação por meio de grupos de whatsapp, mídias impressas e demais meios de comunicação que aplicáveis à espécie.

Fica assegurado ao COMPROMITENTE e na sua ausência ou afastamento legal, àquele que vier substituir, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, sem prejuízo das prerrogativas legais a serem por eles exercidas como decorrência da aplicação das normas de regência vigentes.

Fica estabelecido o foro da Comarca de São Luís (MA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO e AJUSTAMENTO DE CONDUTA que vai assinado pelo Compromitente e Compromissários, advogado e pelas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, que, posteriormente será publicado na Imprensa Oficial.

São Luís/MA, data do sistema.

Rildo Oliveira Almeida (Presidente)
Compromissário

Júlio César Pinheiro Gaspar (Vice-Presidente)
Compromissário

Roseane Lindoso Cardoso (1ª Secretária)
Compromissária

Camilo de Léles Figueiredo Fernandes (2º Secretário)
Compromissário

Nilton Marques de Moraes (1º Tesoureiro)
Compromissário

José Osmar Veras Santos (2º Tesoureiro)
Compromissário

Pedro Egildo Rodrigues dos Santos (Presidente do Conselho Fiscal)
Compromissário

João Kennedy Craveiro Guimarães (membro do Conselho Fiscal)
Compromissário

Francisco Manoel G. da Silva (membro do Conselho Fiscal)
Compromissário

Advogado(a)

Testemunhas:

1ª
CPF nº

2ª
CPF nº

Documento assinado eletronicamente por DORACY MOREIRA REIS SANTOS, Promotora de Justiça, em 12/08/2025, às 11:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.